

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DECRETO Nº 12.232

Publicado no DOE 9298 de 25.09.2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.347.595-8, e ainda,

considerando que a administração pública estadual vem desenvolvendo ações visando a aprimorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos;

considerando os crescentes investimentos realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda na aquisição de novas tecnologias, a fim de tornar a administração pública mais moderna e eficiente;

considerando a necessidade de imprimir maior celeridade na resolução de processos inerentes aos serviços da CRE - Coordenação da Receita do Estado e da redução de despesas e custos operacionais, em benefício dos contribuintes e dos cidadãos paranaenses;

considerando que a administração fazendária, no desempenho de suas atribuições, deve pautar sua atuação de forma a impor o menor ônus possível aos contribuintes, conforme previsão do art. 27 da Lei Complementar n. 107, de 11 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenação da Receita do Estado - CRE deverá implementar as seguintes medidas visando à desburocratização de procedimentos, nos seguintes prazos:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

I - até 31 de outubro de 2014:

a) instituir a baixa automática no Cadastro de Contribuintes do Estado - CAD/ICMS, mediante a dispensa de entrega na Agência da Receita Estadual - ARE do documento "Pedido de Baixa e Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais";

b) implantar o Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação - DEIM, para o registro, pelo contribuinte, das informações relativas às operações de importação do exterior e do enquadramento do tratamento tributário do ICMS na importação de bens e de mercadoria, dispensando a sua presença no recinto alfandegado;

c) dispensar a obrigatoriedade da entrega dos arquivos eletrônicos previstos no Convênio ICMS 57/1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, para contribuintes:

1. cujas atividades econômicas principais estejam identificadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nas seguintes divisões:

CNAE	Descrição
41	Construção de edifícios
42	Obras de infraestrutura
49	Transporte terrestre
50	Transporte aquaviário
51	Transporte aéreo
58	Edição e edição integrada à impressão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

60	Atividade de rádio e televisão
----	--------------------------------

2. cujas atividades econômicas principais estejam identificadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE nas seguintes classes e subclasses:

CNAE	Descrição
1812-1/00	Impressão de material de segurança
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/03	Cultivo de pinus
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
6022-5/01	Programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6130-2/00	Telefomunicações por satélite
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6141-8/00	Operadoras de TV por assinatura por cabo
6143-4/00	Operadoras de TV por assinatura por satélite

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
-----------	---

3. que possuam as seguintes SRP - Situações Cadastrais, Regime e Categorias Tributárias e Prazo de Pagamento:

SRP	Descrição
1.3051	Bom emprego
1.3052	Mais emprego
1.3053	Prodepar
1.3054	Paraná Competitivo
1.3068	Farmácia Popular da Fiocruz
1.3099	Não aplicável

d) dispensar a autenticação ou o reconhecimento de firma em documentos, exceto nos casos em que a legislação expressamente imponha essa exigência;

e) dispensar o contribuinte de apresentar cópia, em qualquer meio, de documentos fiscais eletrônicos que já se encontrem na base de dados da CRE, mesmo que notificado a fazê-lo, excetuados no caso de notificação para retificação ou complementação de informações;

f) enviar mensagem eletrônica meramente informativa ao contabilista do contribuinte e ao seu eventual procurador sobre a postagem de ciência ou de notificação fiscais encaminhadas

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ao sócio administrador pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado da Fazenda;

g) encaminhar cópia da ciência ou notificação fiscais, enviadas ao sócio administrador do contribuinte por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, ao advogado devidamente constituído no Processo Administrativo Fiscal - PAF, desde que usuário do portal de serviços da Receita Estadual - Receita/PR;

h) instituir de forma automática, no portal Receita/PR, o serviço de emissão de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, para o contribuinte que realize operações de venda ambulante;

i) dispensar da obrigatoriedade da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, desde a data da sua inclusão no referido regime;

j) deixar de exigir retificações na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA/ICMS quando:

1. o somatório das diferenças entre os seus campos 51 a 59 e 61 a 69, comparados aos seus equivalentes da EFD for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2. a diferença dos campos 60, 70, 80 e 90 for inferior a R\$ 1,00 (um real), quando comparados aos seus equivalentes da EFD;

k) implantar a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

l) dispensar os contribuintes que utilizarem a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e da entrega do arquivo eletrônico previsto no Convênio ICMS 57/1995;

II - até 30 de novembro de 2014:

a) disponibilizar a emissão de Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa com Efeitos de Negativa, no portal Receita/PR;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

b) dispensar a apresentação de documentos referentes ao pedido de prorrogação de prazo nas hipóteses de formação de lote para exportação e de suspensão do ICMS nas remessas para industrialização ou conserto, substituindo pelo simples registro no sistema eletrônico a ser disponibilizado no portal Receita/PR:

III - até 31 de janeiro de 2015:

a) dispensar a exigência de renovação anual do laudo médico para portadores de necessidades especiais no pedido de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

b)

Revogada a alínea "b" do inciso III do art. 1º pelo art. 2º do Decreto nº 443, de 06.02.2015, produzindo efeitos a partir de 09.02.2015.

Redação original em vigor de 25.09.2014 até 08.02.2015:

"b) dispensar o protocolo do pedido de avaliação de bens e direitos para efeitos de cobrança do imposto de transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD, declarado no ITCMD WEB, disponibilizado no portal Receita/PR, para os processos judiciais;"

c) disponibilizar, no portal Receita/PR, o sistema de Registro de Ocorrências Eletrônico em substituição ao Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO;

IV - até 31 de março de 2015:

a)

Revogada a alínea "a" do inciso IV pelo art. 2º do Decreto nº 1.158, de 23.04.2015, produzindo efeitos a partir de 31.03.2015.

Redação original em vigor de 25.09.2014 até 30.03.2015:

"a) dispensar a entrega da GIA/ICMS, cujos dados serão extraídos da EFD entregue pelo contribuinte;"

b) instituir o "Portal do Contribuinte", que concentrará em um único ambiente virtual todas as informações de interesse dos contribuintes, possibilitando o acesso de forma rápida e segura;

c) instituir o "Portal do Contabilista", permitindo que esse visualize em relatório único as

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

pendências de seus clientes;

d) possibilitar aos contabilistas a comunicação sobre o encerramento do contrato de prestação de serviços contábeis com seu cliente;

V - até 30 de junho de 2015:

a) disponibilizar aos contribuintes o "download" em lote dos seus arquivos Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, no formato ".xml", por meio do portal Receita/ PR;

b) implantar a "Procuração Eletrônica", possibilitando ao sócio administrador da empresa transferir a um terceiro sua prerrogativa de utilização dos serviços disponibilizados no portal Receita/PR.

e)

Revogada a alínea "c" do inciso V pelo art. 2º do Decreto n. 1.788 de 03.07.2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.

Redação anterior acrescentada pelo art. 1º do Decreto n. 443, de 06.02.2015, produzindo efeitos de 09.02.2015 até 30.06.2015:.

"c) dispensar o protocolo do pedido de avaliação de bens e direitos para efeitos de cobrança do imposto de transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD, declarado no ITCMD WEB, disponibilizado no portal Receita/PR, para os processos judiciais."

VI - até 31 de agosto de 2015:

Acrescentado o "caput" do inciso VI ao art. 1º pelo art. 1º do Decreto nº 1.158, de 23.04.2015, produzindo efeitos a partir de 31.03.2015.

a) dispensar a entrega da GIA/ICMS a partir do mês/ano referência agosto de 2015, cujos dados serão extraídos da EFD entregue pelo contribuinte.

Acrescentada a alínea "a" ao inciso VI do art. 1º pelo art. 1º do Decreto nº 1.158, de 23.04.2015, produzindo efeitos a partir de 31.03.2015.

VII - até 31 de janeiro de 2016:

Acrescentado inciso VII ao art. 1º pelo art. 1º do Decreto n. 1.788 de 03.07.2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.

a) dispensar o protocolo do pedido de avaliação de bens e direitos para efeitos de cobrança do imposto de transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD,

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

declarado no ITCMD WEB, disponibilizado no portal Receita/PR, para os processos judiciais.

Acrescentada a alínea "a" ao inciso VII do art. 1º pelo art. 1º do Decreto n. 1.788 de 03.07.2015, produzindo efeitos a partir de 1º.07.2015.

Art. 2º A Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, até 31 de outubro de 2014, deverá dispensar as empresas da apresentação de certidões de regularidade de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, para o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, visando à desburocratização de procedimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 24 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda